



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 84.
.....
§ 1º
.....
III – transporte internacional de cargas.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessário que se introduza alteração no artigo 84, III do projeto aprovado na Câmara, prevendo-se a imunidade/isenção para o transporte internacional de Cargas, independentemente do local da contratação. Tal medida se faz necessária para viabilizar a concorrência das transportadoras brasileiras em igual condições com transportadores situados em outros países do Mercosul, uma vez que os demais países membros não tributam essa atividade econômica.

Por outro lado, entende-se que a manutenção da redação aprovada na Câmara de Deputados inviabilizará a concorrência das Transportadoras brasileiras no Transporte Internacional de Cargas. Se refere que em nosso sistema, desde a Constituição Federal de 1988, o Transporte Internacional tem sido desonerado por esse mesmo motivo.

Assim, requer-se seja alterado o inciso III do art. 84 do PLP que prevê “transporte de carga para fins de exportação, quando contratada por

residente ou domiciliado no exterior” para constar de forma correta o “transporte internacional de cargas”.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)